

LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2017

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
14 / 12 / 17

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE CURSOS DE
PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DE CRECHES
INSTALADAS EM ÁGUAS LINDAS DE
GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam os funcionários de creches municipais da rede direta, indireta e particulares conveniadas no Município, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros;

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, sediadas em Águas Lindas de Goiás, ou por policiais militares – bombeiros – pertencentes a Polícia Militar do estado de Goiás e pelo Samu.

§ 1º - O curso será de periodicidade de três anos e deve ser feito por todos os funcionários das creches;

§ 2º- O chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao corpo de Bombeiros, a Polícia Militar ou ao Samu a realização de cursos de primeiros socorros para os funcionários das Creches da rede pública.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará à creche:

I – Advertência;

II – Multa de 60 (sessenta) unidades de Referência Fiscal, aplicada em dobro a cada caso de reincidência;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento quando indireta ou particular.

Parágrafo único – A multa de que trata este artigo, será reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste Índice será adotado outro por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,
aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, (14/12/2017).



OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal